Processo nº 065/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3767 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Ementa: Regulamenta o transporte de Servidores Públicos Municipais e de trabalhadores de Serviços Terceirizados em obras do Município.

Art. 1º - Fica proibido o transporte em caçambas e baús de caminhões de Servidores Públicos Municipais e de Trabalhadores de Empresas que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas Autarquias.

Art. 2º - A omissão na repressão ao transporte irregular descrito nesta Lei, implicará em falta disciplinar grave, sem prejuízo do crime de prevaricação do Servidor responsável.

Art. 3º - A Empresa contratada, terceirizada e/ou prestadora de serviços à Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas Autarquias, terá seu contrato rescindido, se comprovada a infração referente no Art. 1º.

Parágrafo Único – Os contratos de licitação deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após sua sanção pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

Publicado no jornal A Voz da Cidade
edição nº 11.518 de 05 de Novembro de 2008.